



PARECER ÚNICO Nº 0975888/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00691/2003/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LOC) – Produção de fundidos de alumínio	00691/2003/001/2004	Licença concedida
Outorga – Captação subterrânea por meio de poço tubular	30686/2014	Outorga renovada
Licenciamento FEAM (AAF) - Produção de fundidos de alumínio	00691/2003/004/2015	Autorização concedida

EMPREENDEDOR: FUNDIÇÃO ATLANTA LTDA	CNPJ: 01.711.874/0001-10	
EMPREENDIMENTO: FUNDIÇÃO ATLANTA LTDA	CNPJ: 01.711.874/0001-10	
MUNICÍPIO: Cláudio	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 20° 26' 55,4" LONG/X 44° 48' 04,7"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: -	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-04-05-7	Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.	3
F-02-04-6	Base de armazenamento e distribuição de Lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo.	1
F-02-06-2	Base de armazenamento e distribuição de GLP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fero Projetos Ambientais Ltda. Henrique Avelar Castro		REGISTRO: CNPJ: 02.860.758/0001-25 CREA-MG: 97248/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 111/2013		DATA: 17/06/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Mayla Costa Laudares Carvalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.315.817-5	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de revalidação da Licença de Operação feita pelo empreendimento FUNDIÇÃO ATLANTA LTDA, referente à atividade principal “*Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem*”, consoante ao código B-04-05-7 da DN 74/04, que tem como parâmetro norteador de classificação a capacidade instalada em toneladas/dia.

Esta revalidação refere-se à Licença obtida através do Processo Administrativo COPAM 00691/2003/001/2004 - Licença de Operação 028/2007, datada de 19/07/2007, com validade até 19/07/2013. O processo em análise foi formalizado em 19/04/2013. Portanto, trata-se de revalidação automática.

Conforme consta no Parecer 013/2007, a capacidade instalada à época da LOC era de 15,4 t/mês; considerando 22 dias úteis trabalhados ao mês, pode-se considerar que a capacidade licenciada foi de 0,7 t/dia. Porém, de acordo com § 2º do Art. 9 da DN COPAM 74/2004:

§ 2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Portanto, neste parecer de Revalidação de Licença englobaremos o seguinte processo, ressaltando que a AAF é referentes à mesma atividade:

- PA COPAM nº 00691/2003/004/2015 - O empreendimento obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento Nº 00720/2015, datada de 23/02/2015, com validade até 23/02/2019, referente à capacidade instalada de 0,49 toneladas/dias.

A capacidade total é de 1,19 toneladas/dia, quando somadas as duas Licenças (0,7 + 0,49), sendo que essa capacidade continua caracterizando o empreendimento como porte médio. Esta capacidade é referente aos três fornos elétricos instalados no empreendimento. Tendo em vista que o potencial poluidor também é médio, o empreendimento continua como classe 3.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 17/06/2013, conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 111/2013, presente no processo.

Durante a vistoria, foi constatado que a capacidade instalada já havia sido ampliada antes da obtenção da AAF citada acima. Por este motivo e, por se tratar de empresa de pequeno porte, o empreendimento foi notificado através da Notificação 015069/2015.

Foi constatado durante a vistoria que, além da atividade principal “Produção de fundidos...”, o empreendimento também exercia as atividades de “Base de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo” e “Base de armazenamento e distribuição de GLP”, visto que estão instalados no empreendimento um tanque de óleo BPF e um cilindro horizontal de GLP. A licença de operação anterior (PA: 00691/2003/001/2004), consta somente a atividade “Produção de fundidos...”. Entretanto, ambas as atividades foram citadas tanto nos estudos



apresentados para obtenção da Licença anterior, quanto no Parecer Único aprovado pelo COPAM. Por este motivo, estas duas atividades secundárias estão sendo incluídas na revalidação em análise.

O Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Engenheiro Civil Sr. Henrique Avelar Castro, CREA-MG: 97248/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica. Ressalta-se que este mesmo profissional será responsável ambiental pelas atividades desenvolvidas pela empresa durante a validade da Licença requerida, caso seja deferida pelo COPAM.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA), as informações complementares e esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para embasar a análise de regularização ambiental do empreendimento.

Encontra-se no processo uma cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, válido até 12/04/2017, e o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA atualizado.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento produz peças fundidas de metais não ferrosos (alumínio), inclusive ligas, sem tratamento químico superficial. A empresa está instalada no Distrito Industrial de Cláudio-MG e possui uma área total de 5.000 m², sendo a área construída de 3.219 m². A empresa possui cerca de 39 funcionários que trabalham em um turno de 08:00 horas/dia.

As matérias primas são recebidas nas dependências do empreendimento, ficando armazenadas em áreas específicas e cobertas, distribuídas nos respectivos setores onde são utilizadas. As principais matérias primas são sucatas de alumínio, lingotes de alumínio, areia, tinta e bentonita.

Os moldes de areia são preparados manualmente com adição de bentonita e resina. Para a etapa de fusão, os fornos elétricos são carregados com sucatas e lingotes de alumínio. As borras de alumínio que são geradas nesta etapa são destinadas a uma empresa licenciada para reciclagem deste resíduo.

Após a fusão, o alumínio líquido é vazado manualmente nos moldes onde permanecem até a solidificação. Os moldes já são produzidos com o formato das peças. Após a solidificação, realiza-se a desmoldagem para retirada das peças. A areia do molde retorna ao processo produtivo. As peças fundidas seguem para etapa de acabamento onde são retiradas as rebarbas através do esmerilamento e jateamento. Algumas peças recebem também a pintura eletrostática (pintura em pó), realizada em duas cabines que possuem sistema de exaustão e filtragem, seguindo para a etapa de secagem em estufa.

Após o acabamento as peças são encaminhadas para o setor de embalagem e expedição.



Estão listados abaixo os principais fornecedores de matérias primas e insumos:

- Sucatas de alumínio: Fernandes Ind. E Com – certidão N° 0367966/2014.
- Granalha: Sinto Brasil – LO 30007418 – válida até 17/01/2016
- Lingotes de Alumínio: Ind. Com. Metais Capixaba – LO 26004738 – válida até 20/03/2017
- Luvas cônicas: Bentomar – LO 21005357 – válida até 19/03/2017
- Areia: Empresa de Mineração Elias João Jorge Ltda – LO 4005838 – válida até 20/08/2017

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente da concessionária local e de um poço devidamente regularizado - vazão: 2,50 m³/h, tempo de exploração 4:00 horas/dia, totalizando 10,0 m³/dia. Processo nº 30686/2014. Ressalta-se que o poço possui horímetro e hidrômetro instalados. O consumo máximo proveniente da concessionária local é de 48 m³/mês.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. RESERVA LEGAL

Conforme informado no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE e constatado em vistoria, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Cláudio, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise do processo de licenciamento e por ocasião da vistoria técnica realizada no empreendimento, foram constatados os seguintes pontos que podem causar impactos ambientais, juntamente com as respectivas medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos:** Não há geração de efluentes líquidos industriais no processo. Os efluentes sanitários passam por um sistema instalado na empresa composto por fossa e filtro antes de serem tratados na ETE de Cláudio.

- **Ruídos:** Durante a vistoria verificou-se que o empreendimento emite baixo nível de ruídos. As análises entregues na SUPRAM-ASF apresentaram valores dentro do limite permitido. Está sendo condicionado o automonitoramento de ruídos.

- **Efluentes atmosféricos:** A principal emissão de material particulado está no recuperador de areia. As análises entregues na SUPRAM-ASF apresentam valores dentro do limite permitido. Está sendo condicionado o automonitoramento dos efluentes atmosféricos neste equipamento.



- **Resíduos sólidos:** São gerados no empreendimento os seguintes resíduos sólidos:

- Machos usados e areia de descarte: enviados a um aterro licenciado - SINDIMEI;
- Borra de alumínio e pó do acabamento: Enviados a uma empresa licenciada para reciclagem – RECIBRÁS Brasil Ltda.
- Lixos recicláveis: são enviados a uma empresa licenciada – reciclagem PAUMA
- Resíduos de EPI's: destinados à empresa licenciada ECOSUST
- Lixo doméstico: recolhido pela prefeitura.

7. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC Nº 028/2007, de 19/07/2007.

A tabela abaixo foi elaborada com base nas informações contidas no RADA, análise dos documentos cadastrados no SIAM e constatações feitas durante a vistoria.

#	Condicionante	Prazo	Cumprida (Sim/Não)	Protocolo / justificativa
1	Automonit.	Semest.	Parcialmente – No ano de 2014 foi entregue apenas um automonitoramento de resíduos sólidos e um automonitoramento de efluentes atmosféricos. Foi solicitada a exclusão do automonitoramento de efluentes atmosféricos no documento de protocolo R038817/2014 e não foi emitida resposta pela SUPRAM-ASF.	R103914/2007 R012905/2008 R027038/2008 R115944/2008 R184671/2009 R259252/2009 R017320/2010 R088759/2010 R017320/2010 R088759/2010 R017611/2011 R129845/2011 R202500/2012 R280774/2012 R343512/2013 R592139/2013 R416895/2013 R032578/2014 R038817/2014
	Efluentes Líquidos			
	Efluentes atmosféricos			
	Resíduos sólidos			
	Ruídos			



				R173446/2015 R422313/2015
2	Implantação do sistema de proteção ambiental para os fornos	18 meses	Cumprida	Ofício SUPRAM-ASF 694/2008 02/10/2008
3	Apresentar estudos que garantam que as emissões atmosféricas oriundas da estufa de secagem não ultrapassam os valores definidos pela respectiva DN COPAM, incluindo resultados de monitoramento na área ocupacional.	06 meses	Cumprida	Ofício SUPRAM-ASF 694/2008 02/10/2008
4	Caso os resultados dos estudos do item 3 acima indicarem a necessidade de implantação do sistema de controle ambiental, deverá ser implantado o sistema de proteção ambiental na estufa de secagem	12 meses após a conclusão do item 3 acima	Cumprida – Não se aplica a instalação do sistema de controle ambiental, uma vez que a estufa utiliza somente GLP e gera baixa emissão de MP.	Ofício SUPRAM-ASF 694/2008 02/10/2008
5	Apresentar as avaliações de ruídos no entorno da empresa. Caso os resultados estejam acima do padrão, identificar os pontos ruidosos e apresentar as medidas a serem adotadas para minimização.	02 meses	Cumprida	Ofício SUPRAM-ASF 694/2008 02/10/2008
6	Implantação do sistema de proteção ambiental em todos os pontos emissores de efluentes atmosféricos da unidade de recuperação de areia.	12 meses	Cumprida	Ofício SUPRAM-ASF 694/2008 02/10/2008
7	Promover melhorias e complementar todo o sistema de drenagens pluviais, incluindo tanque(s) decantadore(s).	02 meses	Cumprida	Ofício SUPRAM-ASF 694/2008 02/10/2008
-	Fica proibido o uso de quebra-sucatas metálicas (quebra-bode) e jato de areia.	-	Cumprida.	Constatado em vistoria que a empresa não usa (quebra-bode).
8	Manter a destinação adequada dos resíduos perigosos e não inertes, segundo Norma 10.004 da ABNT.	-	Cumprida.	Constatado em vistoria.

Verifica-se que todas as condicionantes foram cumpridas, salvo a condicionante N° 1, a qual foi cumprida parcialmente, uma vez que no ano de 2014 foram entregues apenas dois automonitoramentos, sendo um de emissões atmosféricas e outro de resíduos sólidos. Tendo em



vista que os demais automonitoramentos entregues apresentaram valores dentro dos padrões vigentes, pode-se considerar que o desempenho ambiental do empreendimento foi **satisfatório** durante o período de vigência da LOC Nº 028/2007. De todo modo, o empreendimento foi devidamente autuado por não cumprir integralmente e tempestivamente todas as condicionantes impostas na LOC Nº 028/2007 – Autuação 010988/2015.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Infrações: Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento não sofreu autuação desde a primeira Licença Concedida em 17/03/2005.

Passivo Ambiental: Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental: A empresa informa no RADA que “a empresa está inserida em área industrial, não há histórico de reclamações por parte da comunidade local que tenha sido levado até a direção da empresa”.

Investimentos na Área Ambiental: A empresa instalou três fornos de indução, em substituição aos fornos à óleo BPF, de modo a reduzir as emissões atmosféricas geradas no empreendimento. Atualmente, a empresa não possui nenhum projeto ou programa de cunho social.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Fundação Atlanta Ltda, para atividade principal de produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico, inclusive a partir de reciclagem, consoante código de atividade B-04-05-7 da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM.

Durante a vigência da LO, foi concedida ao empreendedor a AAF 00720/2015 de ampliação para a mesma atividade. Assim, a presente REVLO contempla a soma das duas atividades, nos termos do art. 9º, §2º, da DN COPAM n.º 74/2004, *in verbis*:

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Destaca-se que, por haver ampliado suas atividades antes da obtenção da AAF, foi lavrado o auto de notificação 015069/2015, nos termos do Decreto 44.844/2008, com as alterações acrescidas pelo Decreto 46.381/2013, já que se trata de empresa de pequeno porte.



O empreendimento enquadra-se em Classe 3, haja vista o seu potencial poluidor e porte médios, nos termos da DN 74/04.

Insta salientar que o empreendimento detinha Licença de Operação com validade até 19/07/2013 (Certificado nº 028/2007) e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 19/04/2013 (92 dias antes do vencimento da LO), trata-se de Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, *in verbis*:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Ressalta-se que embora conste no parecer único nº 243527/2007 da Licença de Operação as atividades de “base de armazenamento e distribuição de Lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo” e “base de armazenamento e distribuição de GLP”, além dos estudos apresentados àquela época, no Formulário de Caracterização do Empreendimento e no Certificado nº 028/2007 consta apenas a atividade de “fundição de alumínio sem tratamento químico”, uma vez que nos certificados emitidos há mais tempo constam apenas as atividades principais, e não as atividades acessórias. Sendo assim, estão sendo contempladas essas atividades.



Por meio da Certidão n.º 0971696/2015 verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise encontram-se devidamente quitados, mediante planilha acostada.

O empreendimento localiza-se na Rua Josias Mesquita Rodrigues, nº 211, Parque Industrial Paulina Prado, zona Urbana de Cláudio/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Consta nos autos do processo Declaração da Prefeitura Municipal de Cláudio informando que a empresa está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

O uso de recurso hídrico no empreendimento se dá através da concessionária local e de uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente (Processo de renovação nº 30686/2014).

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da procuradora Michele Alves Rodrigues.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental e pelo gerenciamento ambiental do empreendimento durante a vigência da licença, consoante ART juntada aos autos também é Henrique Avelar Castro, CREA-MG: 97248/D.

Constam nos autos Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais vigente e Declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:



Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, consoante analisado e mencionado pelo técnico neste parecer, algumas condicionantes foram executadas com atraso e uma foi parcialmente cumprida.

Ressalta-se que, de acordo com o informado pelo técnico, foi constatado que o atraso de algumas condicionantes e o cumprimento parcial de uma não ensejou nenhum prejuízo ambiental.

Cabe destacar que, por não cumprir as condicionantes integralmente e tempestivamente, o empreendimento foi devidamente autuado (AI Nº 010988/2015).

Entretanto, baseado no princípio da razoabilidade, a equipe técnica chegou à conclusão de que o atraso no cumprimento das condicionantes, e o cumprimento parcial de uma não ensejariam o indeferimento da presente Revalidação.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença.

Em consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Meio Ambiente - verificou-se a inexistência de infrações transitadas em julgado em desfavor do empreendimento.

Neste sentido, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi julgado adequado pela equipe técnica, sugerimos a concessão da revalidação da Licença de Operação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para a empresa “Fundição Atlanta Ltda” para a atividade principal “Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial



e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem”, bem como para as atividades secundárias citadas na primeira folha deste parecer, no município de Cláudio - MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fundação Atlanta Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Fundação Atlanta Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico Fundação Atlanta Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fundação Atlanta Ltda.

Empreendimento: FUNDIÇÃO ATLANTA LTDA CNPJ: 01.711.874/0001-10 Município: Cláudio – MG. Atividades: (Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem) – (Base de armazenamento e distribuição de Lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo) – (Base de armazenamento e distribuição de GLP). Códigos DN 74/04: B-04-05-7; F-02-04-6 e F-02-06-2. Processo: 00691/2003/002/2013 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada 2 anos
03	Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.	90 dias
04	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da Licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença
06	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço tubular, armazenando os dados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da Licença
07	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença
08	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Fundação Atlanta Ltda.

Empreendimento: FUNDIÇÃO ATLANTA LTDA

CNPJ: 01.711.874/0001-10

Município: Cláudio – MG.

Atividades: (Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem) – (Base de armazenamento e distribuição de Lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo) – (Base de armazenamento e distribuição de GLP).

Códigos DN 74/04: B-04-05-7; F-02-04-6 e F-02-06-2.

Processo: 00691/2003/002/2013

Validade: 06 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do sistema de controle da unidade de recuperação de areia	Material Particulado	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Obs: As frequências das análises citadas nos itens 2 e 3 acima foram estabelecidas considerando os resultados das análises apresentadas durante a LOC, as constatações feitas durante a vistoria, bem como por se tratar de empreendimento localizado em distrito industrial.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III Relatório Fotográfico da Fundição Atlanta Ltda.

Empreendimento: FUNDIÇÃO ATLANTA LTDA

CNPJ: 01.711.874/0001-10

Município: Cláudio – MG.

Atividades: (Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem) – (Base de armazenamento e distribuição de Lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo) – (Base de armazenamento e distribuição de GLP).

Códigos DN 74/04: B-04-05-7; F-02-04-6 e F-02-06-2.

Processo: 00691/2003/002/2013

Validade: 06 anos



Foto 01. Entrada do empreendimento



Foto 02. Matérias primas em baias



Foto 03. Fornos de indução



Foto 04. Galpão da empresa



Foto 05. Areia e escória recicláveis



Foto 06. Tanques de óleo BPF e GLP



Foto 07. Horímetro e hidrômetro



Foto 08. Sistema de drenagem pluvial



Foto 09. Tratamento de efluentes sanitários.



Foto 10. Separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos.